

III - premiação aos servidores vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

IV - abono anual, em caráter variável, como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

§1º O abono de que trata o inciso IV deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao servidor, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

§2º As premiações e o abono anual previstos neste artigo serão implementados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites legais de despesa com pessoal." (AC)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 57-A à Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 57-A. O pagamento de verbas salariais remanescentes do mês de falecimento do servidor e as decorrentes do fim abrupto da relação de trabalho será efetivado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão de Previdência, independentemente de inventário ou arrolamento." (AC)

Art. 4º A tabela de vencimentos dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal constante no Anexo I da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta

Lei.

Art. 5º A Lei nº 712, de 9 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura de Boa Vista, e a Lei nº 1.611, de 2 de fevereiro de 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da prefeitura municipal de Boa Vista, da FETEC e da EMHUR, não se aplicam aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O disposto nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do artigo 12 da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Anexo Único a 1º de julho de 2023.

Boa Vista, 17 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA VENCIMENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 1.458,40	R\$ 1.531,32	R\$ 1.607,89	R\$ 1.688,28	R\$ 1.772,69	R\$ 1.861,33	R\$ 1.954,40	R\$ 2.052,12	R\$ 2.154,72	R\$ 2.262,46	R\$ 2.375,58	R\$ 2.494,36	R\$ 2.619,08	R\$ 2.750,03	R\$ 2.887,53
B	R\$ 1.677,16	R\$ 1.761,02	R\$ 1.849,07	R\$ 1.941,52	R\$ 2.038,60	R\$ 2.140,53	R\$ 2.247,55	R\$ 2.359,93	R\$ 2.477,93	R\$ 2.601,83	R\$ 2.731,92	R\$ 2.868,51	R\$ 3.011,94	R\$ 3.162,54	R\$ 3.320,66
C	R\$ 1.928,73	R\$ 2.025,17	R\$ 2.126,43	R\$ 2.232,75	R\$ 2.344,39	R\$ 2.461,61	R\$ 2.584,69	R\$ 2.713,92	R\$ 2.849,62	R\$ 2.992,10	R\$ 3.141,70	R\$ 3.298,79	R\$ 3.463,73	R\$ 3.636,92	R\$ 3.818,76
D	R\$ 2.121,61	R\$ 2.227,69	R\$ 2.339,07	R\$ 2.456,03	R\$ 2.578,83	R\$ 2.707,77	R\$ 2.843,16	R\$ 2.985,31	R\$ 3.134,58	R\$ 3.291,31	R\$ 3.455,87	R\$ 3.628,67	R\$ 3.810,10	R\$ 4.000,61	R\$ 4.200,64
E	R\$ 2.333,77	R\$ 2.450,46	R\$ 2.572,98	R\$ 2.701,63	R\$ 2.836,71	R\$ 2.978,55	R\$ 3.127,47	R\$ 3.283,85	R\$ 3.448,04	R\$ 3.620,44	R\$ 3.801,46	R\$ 3.991,54	R\$ 4.191,11	R\$ 4.400,67	R\$ 4.620,70
F	R\$ 2.800,52	R\$ 2.940,55	R\$ 3.087,58	R\$ 3.241,95	R\$ 3.404,05	R\$ 3.574,25	R\$ 3.752,97	R\$ 3.940,62	R\$ 4.137,65	R\$ 4.344,53	R\$ 4.561,75	R\$ 4.789,84	R\$ 5.029,33	R\$ 5.280,80	R\$ 5.544,84
G	R\$ 3.360,63	R\$ 3.528,66	R\$ 3.705,09	R\$ 3.890,34	R\$ 4.084,86	R\$ 4.289,11	R\$ 4.503,56	R\$ 4.728,74	R\$ 4.965,18	R\$ 5.213,43	R\$ 5.474,11	R\$ 5.747,81	R\$ 6.035,20	R\$ 6.336,96	R\$ 6.653,81

Boa Vista, 17 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 169/2023 - Registro de Preços
Processo nº 024938/2023-SMEC

Objeto: Eventual aquisição de fórmula infantil e leite em pó integral zero lactose, para atender aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, visando garantir a segurança alimentar, complementando a alimentação das crianças, com idade de 02 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias.

Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 11/12/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 024776/2023 - SMS
CONCORRÊNCIA Nº: 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO "REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR - NOS BAIRROS CENTRO, CA-NARINHO, ESTADOS E APARECIDA".